

= Lei nº 582/66 =

Dispõe sobre o aumento de 50% nos Impostos Territorial e Judicial do Exercício, 1966. José Antonio Saiz, Prefeito Municipal de Cruzes, da Paróquia de São João, Paróquia de São João, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Decretou e ele promulgou a seguinte Lei: Artigo 1º - Fica concedida uma bonificação de 50% (cincoenta por cento) nas rubricas de Imposto Judicial (L. 1.1.23) e Imposto Territorial (L. 1.1.2), referente ao exercício de 1966, quando pagos dentro do presente exercício, exceto os rendimentos de aluguel. Artigo 2º - Fica a Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a distribuição aos contribuintes que na data da promulgação desta Lei, não tenham pago os referidos impostos. Artigo 3º - O imposto mínimo a ser cobrado será de R\$ 3.000 (três mil cruzeiros anuais). Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, diga, promulgação, revogadas as disposições em contrário. - Pref. Munic. de Cruzes, 28 março, 1966.

José Antonio Saiz,

Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria de Expediente e Publicada na Taboleta Municipal, na mesma data.

Helia A. de Araújo
= Secretária =

Resumo:

Por um lapso de transcrição da Lei nº 574/65, foi omitido o Capítulo V e os artigos 19º e 20º, os quais passamos a transcrever:

Da Diretoria Jurídica:

Artigo 19º - Está a cargo do Advogado, as questões judiciais da Prefeitura. Artigo 20º - São atribuições do Advogado: - 1 - Proceder a cobrança amigável ou judicial da dívida ativa nos locais devidos; - 2 - Emitir pareceres jurídicos em assuntos administrativos, quando solicitados pelo Prefeito; - 3 - Requisitar material e adiantamento numerais, para satisfação de despesas urgentes e comprovadas; - 4 - Representar a Municipalidade em questões judiciais; - 5 - Exercer outras funções delegadas pelo Prefeito em matéria de sua especialidade.